Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

LEI Nº 3.534/98, DE 28 DE AGOSTO DE 1998

Publicado em 10/09/98
Eunice Martins Rodrigues
Assessora

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Parauapebas - Estado do Pará - faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Parauapebas, diretamente subordinada a Prefeita ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade, prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situação de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º- Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino municipal, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

Procuradoria Geral

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência
II - Secretaria
III - Conselho Técnico
IV - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete a Presidência, organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Desenvolvimento, Presidente da FUMEP e Secretário da Agricultura.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Saúde, Secretário de Obras e Presidente da FASC.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - A COMDEC será constituída de membros assim qualificados:

- 1 Representante da Câmara de Vereadores;
- 1 Representante da Secretaria de Agricultura;
- 1 Representante da Secretaria de Saúde;
- 1 Representante da Secretaria de Finanças e Orçamento
- 1 Representante dos Sindicatos da Classe de Trabalhadores;
- 1 Representante das Associações Comunitárias;
- 1 Representante do Sindicato da Classe Patronal;
- 1 Representante da Associação Comercial.

RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

Art. 15 - Os componentes e os membros da COMDEC serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com: a Secretaria de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Estado do Pará e Municípios vizinhos, para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Parauapebas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 1998

MILTON ALVES MARTINS
Prefeito em Exercício

RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA